



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 – CENTRO – ARAPEÍ – SP – CEP : 12870-000

TEL: (12) 3115-1202 E-mail :contato@camaraarapei.sp.gov.br

CNPJ- 69.109.890/0001-70

PROJETO DE LEI N.12 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

“Institui sessão solene anual comemorativa ao dia do pastor e cria medalha Martinho Lutero.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ APROVOU, E ENCAMINHA PARA SANÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, EDSON ANDRÉ DE SOUZA, A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituída Sessão solene anual comemorativa ao dia do Pastor, na Câmara Municipal de Arapeí/SP.

§ 1º - Os atos comemorativos serão realizados na quarta-feira anterior ao segundo domingo do mês de junho, dentro de horário a ser estabelecido pela mesa diretora.

§ 2º - Na impossibilidade de realização da Sessão Solene conforme previsto no § 1º, a mesa diretora designará data mais próxima para sua realização.

Artigo 2º - Fica instituída a Medalha de Mérito Martinho Lutero.

§ 1º - A Medalha Martinho Lutero será idealizada pela Câmara Municipal e terá, dentre outras, as seguintes características:

I - Condicionada em metal dourado, no formato circular, com raio de 2,5 cm, com pendente de fita de gorgorão de seda, 2 cm de largura e 4,8 cm de altura, na cor branca, rodeada com faixa de 1,0 cm de largura na cor azul;

II - Ao anverso, a efígie de Martinho Lutero, em alto relevo e na parte inferior, acompanhando o arco da circunferência os dizeres: MEDALHA MARTINHO LUTERO DE HONRA AO MÉRITOMINISTERAL sobre um resplendor (raios) que se irradia em todas as direções formando em círculo imaginário de 2,5 cm de diâmetro;

III - no verso, em semicírculo superior, o dístico "Honra ao Mérito Ministerial ao centro o brasão da Câmara", e, na parte inferior a inscrição "Câmara Municipal de Arapeí – SP".



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 – CENTRO – ARAPEÍ – SP – CEP : 12870-000

TEL: (12) 3115-1202 E-mail :contato@camaraarapei.sp.gov.br

CNPJ- 69.109.890/0001-70

§ 2º - a honraria a que se refere este artigo se destina a ser outorgada na sessão na cidade de Arapeí aos Ministros do Evangelho que:

a) Contem com mais de cinco anos comprovados de ministério na cidade de Arapeí;

b) Cujas credenciais sejam devidamente reconhecidas por concílios ou convenções regularmente instruídas;

c) Tenha, a critério do Plenário da Câmara Municipal de Arapeí, destaque significativo e relevantes serviços prestados a comunidade.

§ 3º - Na outorga da honraria, será conferido diploma assinado pelo Presidente, pelo primeiro secretário da câmara municipal de Arapeí e pelo parlamentar autor da proposição.

Artigo 3º - Em cada Sessão Solene Anual cada Parlamentar poderá apresentar um projeto de Resolução, agraciando uma pessoa.

§ 3º - A aprovação do Projeto de Resolução dar-se-á pelo voto favorável de, no mínimo, dois terços dos Edis da Câmara Municipal de Arapeí.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 22 de outubro de 2020.

Fábio Junior D. Monteiro
VEREADOR